

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.668, DE 2001

Dispõe sobre a introdução de temas relacionados à responsabilidade social das empresas e à cidadania corporativa nos currículos de educação superior

Autor: Deputada Laura Carneiro

Relator: Deputado Valdenor Guedes

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 5.668, de 2001, submetido pela ilustre deputada Laura Carneiro, tem por objetivo promover o desenvolvimento de conhecimentos e competências relativos à responsabilidade social e ambiental das empresas, nos currículos dos cursos de nível superior

Foi, inicialmente, designado como relator da proposição, o Nobre Deputado Paulo Rubem Santiago, que opinou pela sua aprovação.

O plenário da Comissão de Educação e Cultura , entretanto, na reunião ordinária de 25 de Junho de 2003, opinou pela rejeição da matéria.

Em consequência, designado relator, apresento este parecer vencedor.

II - VOTO DO RELATOR

A responsabilidade social e ambiental de empresas representa uma preocupação legítima, razão pela qual deve ser cumprimentada a Nobre autora desta proposição.

A interferência em currículos acadêmicos, entretanto, representa uma intromissão indevida nas universidades e na sua capacidade e de compor os seus currículos.

A pretendida inclusão de uma temática específica nos currículos dos cursos superiores conflita com o art. 207 da Constituição, que assegura a autonomia universitária. A proposta contraria, também, o art. 9º, § 1º,"c", da Lei Nº 9131/95, que estabelece como competência do MEC, através do Conselho Nacional de Educação, propor diretrizes curriculares para os cursos de graduação e de ensino médio.

O papel previsto para o Conselho Nacional de Educação não impede que as universidades, dotadas de autonomia didático-científica, nos termos do art. 207 da Constituição, possam adicionar novas disciplinas ou temáticas aos seus currículos. Dando consequência a este dispositivo constitucional da autonomia universitária, a Lei Nº 9.394, de 20/12/96, LDB, em seu art. 53, II, estabelece que as universidades têm o direito de fixar seus próprios currículos.

O antigo Conselho Federal de Educação estabelecia, frente ao disposto na antiga lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, resoluções contendo o currículo mínimo dos diversos cursos superiores no

Brasil.

Com as inovações trazidas pela nova LDB, decidiu a Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação emitir parecer iniciando o processo de implantação de "diretrizes curriculares", substituindo os "currículos mínimos". Estão em funcionamento comissões de especialistas encarregadas da elaboração dessas novas "diretrizes curriculares" extremamente flexíveis. São cedidas às instituições de ensino superior, "ampla liberdade na composição da carga horária", além de evitar-se "ao máximo a fixação de conteúdos específicos".

Pelas razões acima arroladas, recentemente, esta Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados aprovou súmula que reconhece não caber ao Congresso Nacional legislar sobre a matéria.

Por estas razões nosso parecer é desfavorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Valdenor Guedes
Relator